



TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CURSO: “PREGOEIROS SUMMIT 2025” QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 19/02/2025 À 21/02/2025 EM FLORIANÓPOLIS-SC.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no art. 66, do Decreto Municipal nº 54/23, bem como no art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Decreto Municipal nº 54/23

Art. 66º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

(...)

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação

Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO

O aprendizado sobre licitações municipais é fundamental para a Administração Pública por várias razões:

- **Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio:** Essa capacitação proporciona conhecimento sobre a legislação e os processos licitatórios, desenvolvendo habilidades práticas que melhoram a agilidade na realização desses processos e reduzem o tempo de resposta nas contratações. Além disso, garante a conformidade com a Lei de Licitações, minimizando riscos de penalizações e sanções.
- **Credenciamento e sua utilização:** simplifica o processo de habilitação, permitindo que fornecedores qualificados participem de diversas licitações sem a necessidade de nova documentação. Isso não apenas aumenta a transparência nas contratações, promovendo a confiança pública, mas também reduz custos administrativos associados ao processo licitatório, resultando em economias significativas de tempo e recursos.
- **Contratação direta:** é uma alternativa que permite a aquisição imediata de bens e serviços em situações emergenciais. Essa abordagem facilita a execução de pequenas compras sem a necessidade de licitação, reduzindo a complexidade dos processos burocráticos. Como resultado, a administração pública consegue atender rapidamente às necessidades da população, melhorando a prestação de serviços.



- **Planejamento de contratação de obras:** planejamento detalhado ajuda a identificar e mitigar problemas antes da execução, reduzindo a possibilidade de atrasos e falhas. Além disso, garante que os recursos financeiros sejam alocados de forma eficiente, permitindo um melhor controle orçamentário durante a execução das obras. Um bom planejamento resulta em obras de maior qualidade e durabilidade, contribuindo para a satisfação da comunidade e para a infraestrutura pública.
- **Parecer jurídico:** oferece segurança jurídica às decisões tomadas na administração pública. Ele garante que as ações estejam respaldadas legalmente, protegendo a administração contra ações judiciais. Além disso, fornece orientações claras sobre a aplicação das normas e ajuda na resolução de dúvidas e conflitos durante o processo licitatório, identificando potenciais problemas legais antes que se tornem críticos e auxiliando na elaboração de contratos de forma segura.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A contratação em tela adentra ao requisito da singularidade do serviço e da Pessoa Jurídica que dispõe de *expertise* para este tipo de Capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, conforme prevê a Lei nº 14.133/21 (*vide* Item II).
- Ao recorrermos à Doutrina Especializada, verificamos que Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra: “Licitação Pública e Contrato Administrativo” atribui aos serviços enumerados como de notória especialização, a seguinte premissa:

“A inexigibilidade de licitação depende da singularidade do objeto do contrato e, também, da pessoa contratada. A propósito, o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 prescreve a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **com profissionais ou empresas de notória especialização**. O texto é claro ao exigir que o



contratado seja reputado **notório especialista.**”

- Para assegurar esta “notória especialização” a Pessoa Jurídica precisa demonstrar a sua qualificação Técnica que ateste sua capacidade em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Objetivo do Evento

O Pregoeiros Summit 2025 é um evento focado em licitações municipais, oferecendo uma experiência prática com palestras, workshops e debates sobre temas como a Nova Lei de Licitações, planejamento e governança pública.

- Palestra sobre celeridade nas licitações
- Palestra sobre uso de IA nas contratações
- Palestra sobre planejamento nas contratações
- Palestras sobre controle interno e evolução da Lei 14.133/21
- Palestra sobre regulamentação
- Palestras sobre desafios da nova lei e diferenças entre pregão federal e municipal
- Palestras sobre improbidade administrativa e gestão de contratos
- Palestra sobre governança nas contratações
- Palestra sobre pronto pagamento no município

MODALIDADE:

PRESENCIAL EM
FLORIANÓPOLIS - SC

CARGA HORÁRIA: 24H

DATAS: 19/02/2025 à
21/02/2025



VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para este objeto específico não caberá a emissão de Instrumento de Contrato, sendo o mesmo substituído pelo Empenho. Fica designado Fiscal de Contrato o Sr. Fernando da Silva Antunes e Gestora do Contrato Sra. Isabelle Muniz Paim.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em Conta Corrente da Contratada, condicionado à liquidação da Nota de Empenho.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será necessária a apresentação por parte do contratado dos seguintes documentos:

- Cartão de Inscrição do CNPJ, **devidamente atualizado;**
- Certidões Fiscais Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, **devidamente atualizado;**
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Trabalhista e de Certificado de Regularidade do FGTS, **devidamente atualizado;**
- Contrato Social e suas Alterações;
- Por fim, a Pessoa Jurídica apresentou Atestados Técnicos que indicam capacitação e especialização da mesma para desempenhar as atribuições contidas no objeto.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a proposta final de preços, a Pessoa Jurídica Ceap Brasil Solucoes Educacionais Para Gestao Publica Limitada, CNPJ nº: 46.415.417/0001-16, cotou o valor total correspondente à **R\$3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais) por Servidor Municipal, totalizando R\$6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais).**



X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Órgão 04 – Secretaria de Administração e Finanças
- Proj/Ativ. – 2.008 – DES. ATIV. DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 28– 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0700

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CURSO: “PREGOEIROS SUMMIT”	UNIDADE	2	R\$3.490,00	R\$6.980,00

XII – LOCAL DE ENTREGA

- O Curso ocorrerá na modalidade Presencial, conforme Programação da Contratada, nas datas de 19 a 21, do mês de fevereiro de 2025, no local CENTRO DE CONVENÇÕES CENTRO SUL, Av. Gov. Gustavo Richard, 850, Centro - Florianópolis - SC.

Painel/SC, 17 de janeiro de 2025.

Ivone Aparecida de Melo
Secretária de Administração e Finanças